## **SENTENÇA**

Processo n°: **0015182-26.2013.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Escola de Educação Infantil Ra Tim Bum Sc Ltda Me

Requerido: Neusa A V do Nascimento Santos Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

A ré é revel.

Citada regularmente, ela não compareceu à audiência designada, de modo que se reputam verdadeiros os fatos suscitados pela autora na inicial (art. 20 da Lei nº 9.099/95).

As provas amealhadas, de outra parte, em especial os documentos de fls. 3/6, respaldam as alegações da autora no que diz respeito à contratação dos serviços com a ré e a subsequente sustação da ordem de pagamento do cheque emitido para tal finalidade.

Prospera, portanto, a pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação declarar rescindido o contrato firmado entre as parte e para condenar a ré a devolver à

autora o cheque nº 09253645, sacado por Aline Vilani contra o banco HSBC S.A., agência 0959, conta corrente nº 0553767, no valor de R\$ 3.500,00.

Fixo para o cumprimento da obrigação o prazo máximo de 15 dias, **contados a partir da intimação pessoal da ré e independentemente do trânsito em julgado** desta, sob pena de não o fazendo incidir em multa diária no importe de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00. Expeça-se mandado.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 18 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA